



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 009/2016/CREF3/SC, 27 de junho de 2016.

Dispõe sobre a **utilização dos veículos do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX e X, do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC e Art. 79 do Regimento Interno do CREF3/Sc,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de veículos do Conselho Regional de Educação física da Terceira Região pelos Agentes de Orientação e Fiscalização, Conselheiros e demais empregados em deslocamentos exclusivamente a serviço da Entidade;

CONSIDERANDO a observância e obediência aos princípios da legalidade e economicidade;

CONSIDERANDO a deliberação da diretoria do CREF3/SC, em Reunião Ordinária realizada em 24 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região – CREF3/SC destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, sendo o seu uso permitido tão somente aos Conselheiros e Empregados do CREF3/SC que tenham pelo menos 1 (um) ano de Carteira Permanente Nacional de Habilitação na Categoria “B”, conforme Artigo 145 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008, do CONTRAN, com pontuação que permita, nos termos da legislação de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir o veículo.

Art. 2º - É rigorosamente proibido:

- I - Deixar pessoa estranha ao Conselho dirigir o veículo do CREF3/SC;
- II – A utilização do veículo em trabalho ou atividades estranhas às atividades da Autarquia;
- III – A utilização do veículo em finais de semana e feriados, a não ser excepcionalmente quando destinadas às atividades de interesse da Autarquia.

Art. 3º - Os veículos terão sua garagem na sede do CREF3/SC em Florianópolis e os veículos que se destinarão a atuação em outras localidades terão garagens alugadas pelo CREF3/SC nas respectivas localidades.

Parágrafo Único – Nos casos de viagem em que a saída ou chegada seja antes ou depois do horário de expediente do CREF3/SC, o veículo ser guardado na garagem da residência do funcionário ou conselheiro, desde que trata-se de local apropriado e resguardados de furtos, roubos, ameaças climáticas e outros sinistros.

Art. 4º - Os veículos devem ser guardados em local apropriado e resguardados de furtos, roubos, ameaças climáticas e outros sinistros e, quando oportuno, deverão ser depositados em local vigiado, sendo o reembolso das respectivas despesas efetuado pelo CREF3/SC.

Art. 5º - O Agente de Orientação e Fiscalização, Conselheiro ou Empregado receberá do setor financeiro, ou outro setor designado pela Diretoria executiva, vale para abastecimento de combustível do veículo que será utilizado.

Parágrafo Único - O vale será calculado de acordo com a planilha de quilometragem disposta na Resolução nº 093/2015 deste Conselho a partir do relatório de visitas a ser realizado pelo Agente de Orientação e Fiscalização ou destinos realizados pelo Conselheiro ou Empregado.

Art. 6º - O Agente de Orientação e Fiscalização, Conselheiro ou Empregado que conduzir o veículo deverá, diariamente ou semanalmente, a depender da situação, e após cada percurso, informar itinerário, data, hora de saída e chegada ao setor administrativo ou outro Setor designado pela Diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o motorista tiver que arcar com as despesas extras como reabastecimento, consertos com borracheiro, e outros, deverá requerer o

reembolso de tais despesas, mediante apresentação de nota fiscal comprovando os respectivos gastos.

Parágrafo Segundo – O setor financeiro ou outro setor designado pela Diretoria Executiva ficará responsável pelo controle dos recursos gastos com o abastecimento do veículo, devendo adotar rígido controle quanto às informações prestadas, notadamente quanto a sua utilização em atividades precípuas da Autarquia;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao responsável pelo Setor de Financeiro, ou outro setor responsável, designado pela Diretoria Executiva, providenciar o emplacamento/licenciamento, seguro obrigatório e seguro facultativo do veículo.

Art. 7º - A saída de veículos da sede do Conselho ocorrerá com a autorização competente, mediante preenchimento da ficha denominada “Solicitação de Uso de Veículo”, sendo que para cada veículo, a mesma será preenchida, diariamente, onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída.

Art. 8º - Cada Agente de Orientação e Fiscalização receberá um veículo para utilização como ferramenta de trabalho, sendo que, preferencialmente, utilizará o mesmo veículo sempre que possível.

Art. 10 - Caberá ao condutor do veículo:

- a) Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso verificando os níveis de óleos, lubrificação, lavagem, limpeza,
- b) Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo bem como cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios e pequenas reparações e ajustes que deverão ser comprovados com as respectivas notas de serviço;
- c) Dirigir adequadamente o veículo, obedecendo às disposições contidas no código nacional de trânsito, normas e regulamentos internos e locais.
- d) Efetuar reparações de emergência durante o percurso;
- e) Prestar necessária assistência em caso de acidente;
- f) Zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes e documentação a ele referente;

Parágrafo Primeiro – O condutor responderá pelos danos causados ao veículo, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, bem como por dolo devidamente comprovada através de sindicância/inquérito.

Parágrafo Segundo – As multas decorrentes de infração às normas de trânsito serão pagas pelo CREF3/SC e reembolsadas pelo motorista infrator, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da comunicação da mesma pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidentes de trânsito, para efeitos de comprovação de culpa deverá ser realizada Boletim de Ocorrência com o máximo de informações possíveis, bem como nome e qualificação das testemunhas.

Parágrafo Quarto – Caso a reincidência do motorista por três vezes no ano na utilização da franquía do seguro do veículo impossibilite a renovação do mesmo, o Agente de orientação e fiscalização, Conselheiro ou Empregado, fará jus a condução por ônibus, devidamente desembolsadas pelo CREF3/SC, uma vez que o veículo não poderá circular sem estar segurado.

Parágrafo Quinto – A pontuação das infrações será subtraída das carteiras do motorista infrator, obedecendo o procedimento adotado pelo Departamento Estadual de Transito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

Art. 12º - Somente poderão trafegar os veículos que estiverem regularizados com:

I – certificado de propriedade, licenciamento, seguro obrigatório e seguro facultativo;

II – equipamentos obrigatórios, tais como, extintor de incêndio, cinto de segurança, triangulo, outros; e

III – Boas condições mecânicas.

Art. 13 – A verificação das condições mecânicas e de conservação e manutenção do veículo, bem como dos acessórios de segurança, é de responsabilidade do Agente de Orientação e Fiscalização, motorista, que possui a posse do veículo, ou do Conselheiro ou Empregado que fazer uso dele.

Art. 14 – Todo veículo oficial deverá conter a identificação do Órgão nas duas portas dianteiras nos padrões especificados pela Autarquia.

Art. 15 – O Agente de Orientação e Fiscalização, Conselheiro ou empregado que descumprir o presente regulamento fica sujeito às penalidades de advertência, suspensão e/ou destituição do cargo/demissão, além da obrigação de ressarcir o erário da Entidade.

Art. 16 – Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Diretoria do Conselho competente ou ao Ministério Público.

Parágrafo Único. O Conselho competente, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de processo administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se

comprovado o dolo ou a culpa do condutor do veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 009/2014/CREF3/SC, 04 de agosto de 2014, e todas as disposições em contrário.

.

Florianópolis, 07 de junho de 2016.

Prof. Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 20.328, Pág. 69, quarta-feira, 29 de Junho de 2016